

DECRETO Nº 2275 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.



**"APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
LUZERNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 1328 de 16 de dezembro de 2014, e CONSIDERANDO a Ata nº 001/2016 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, em 29 de setembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 18 de outubro de 2016.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, instituído pela Lei nº 1328 de 16 de dezembro de 2014, é órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

- I - Promover a formulação da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Analisar as propostas de Projetos de Lei que versam sobre saneamento e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;
- III - Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
- VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que após será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII - Deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- IX - Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- X - Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 3º As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 4º O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 5º Compete ao membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

- I - Comparecer às assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III - Solicitar à Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XIX - Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;

Seção III Das Substituições

Art. 6º Os Conselheiros Suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo que, em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 7º O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 8º Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar em todas as reuniões plenárias e dos assuntos e matérias discutidas.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 9º Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 10 Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será composto por 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 5 (cinco) de órgãos não governamentais, a serem

nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- d) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;
- e) 01 (um) representante do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto.

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do CREA;
- c) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural - ADR;
- d) 01 (um) representante da ACIAL;
- e) 01 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores;

§ 1º Os representantes dos órgãos não governamentais serão eleitos em Fórum especialmente convocado para este fim.

§ 2º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 São órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões

Seção I Do Plenário

Art. 13 O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e, é composto por todos os seus membros titulares ou suplentes.

Art. 14 O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus membros e, suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotações explícitas, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias, por convocação da Mesa Diretora ou a pedido da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de 1 hora, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ 2º O público terá direito a voz, com autorização da Presidência, mediante inscrição antecipada, com designação do tema específico, contará com 15 (quinze) minutos e não será permitida a abordagem de outros temas pelo público.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se da leitura da pauta da sessão, e após, iniciarão as discussões.

§ 4º As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II - Terminada a exposição a matéria será posta em discussão;

III - Os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo de três (três) minutos, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra;

IV - Encerrada a discussão far-se-á a votação.

V - Havendo empate, caberá ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO o voto minerva;

§ 5º As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma.

Art. 16 A cada sessão plenária, será lavrada à respectiva ata que será assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

Seção II

Das Comissões

Art. 17 As Comissões serão constituídas e dissolvidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme suas necessidades.

Art. 18 As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido em cada Comissão.

Art. 19 As Comissões serão integradas por Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, designados pelo Plenário.

§ 1º Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer à vacância de um dos cargos das Comissões.

§ 2º As Comissões deverão ser compostas de, 04 (quatro) Conselheiros, respeitando a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil;

§ 3º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 20 Poderão ser constituídas Comissões Transitórias ou grupos de trabalho, de caráter temporário, necessárias para o estudo de assuntos específicos, que se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 21 As Comissões poderão realizar diligências e requerer especificações de provas, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Relatório de matéria deverá conter o histórico, a análise e o Parecer da Comissão.

Art. 22 Sempre que necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO poderá promover a reunião de 2 (duas) ou mais Comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito a voto.

Art. 23 Na eventualidade de falta injustificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 8 (oito) meses, os demais membros decidirão pela permanências ou não do membro na Comissão, comunicando a decisão ao Plenário.

Art. 24 Os Pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 25 O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO elegerá, diretamente pelo voto da maioria dos Conselheiros na primeira reunião ordinária anual do Conselho dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A eleição será feita a cada ano, permitida uma reeleição.

Subseção I
Da Presidência

Art. 26 O Presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a seguinte ordem: Vice-Presidente e Secretário na falta destes, por um Conselheiro efetivo.

§ 2º A Presidência terá alternância entre representante governamental e da sociedade civil.

Art. 27 São atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

I - Convocar, presidir e coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;

II - Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

III - Nomear membros de Comissões dentre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ouvindo o Plenário e orientar as comissões;

IV - Encaminhar expedientes às Comissões supervisionando o seu andamento;

V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com 30 (trinta) dias antes do fim do mandato;

VI - Assinar correspondência oficial do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

VII - Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Apurar eventuais irregularidades;

IX - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário, bem como do Regimento Interno deste Conselho.

X - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

Art. 28 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Colegiado.

Subseção II Do Secretário

Art. 29 Ao Secretário compete:

I - Revisar as atas elaboradas pela gerência dos conselhos municipais;

II - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

Capítulo V DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 30 O Conselheiro perderá o mandato:

I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 4 (quatro) reuniões de forma alternada no período de oito meses.

V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 32 Este Regimento só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 33 As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Juliana Corbani
Presidente Conselho Municipal de Saneamento Básico